

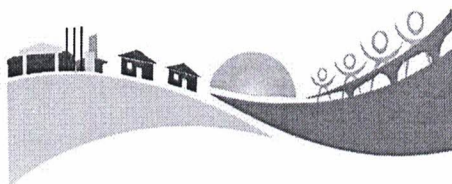


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

NoSSO povo, noSSA gente



LEI Nº. 425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO TOSHIITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vicentina para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

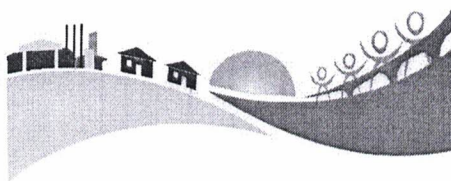
Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Vicentina para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 16.824.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.176.000,00 (Sete milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	22.505.000,00
Receita Tributaria	946.000,00
Receita de Contribuições	679.000,00
Receita Patrimonial	443.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	20.384.500,00
Outras Transferências Correntes	42.000,00
2. Receita de Capital	3.827.000,00
Transferência de Capital	3.827.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	570.000,00
Receita de Contribuições	570.000,00
4. Deduções da Receita	- 2.902.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 2.902.000,00
5. TOTAL	24.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	17.805.000,00
Despesa de Capital	5.197.000,00
Reserva de Contingência	998.000,00
TOTAL	24.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL



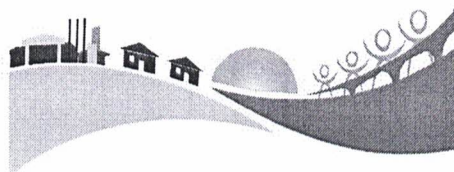
Câmara Municipal de Vicentina	1.000.000,00
Gabinete do Prefeito	396.000,00
Procuradoria Jurídica	81.000,00
Controladoria Geral Municipal	73.000,00
Assessoria de Planejamento	63.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.009.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.452.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.156.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.525.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	5.651.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	368.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	585.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores	1.400.000,00
Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL	24.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, conforme preceitua o Inciso I do Art. 43, da Lei Municipal nº 417 de 03 de Julho de 2015 (LDO 2016), utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:



a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

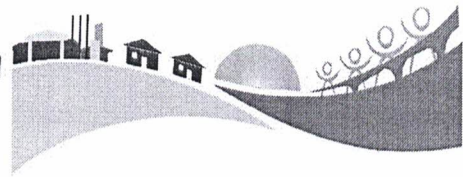
Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2015.

Hélio Toshiiti Sato
Prefeito Municipal



LEI Nº. 425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO TOSHIITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vicentina para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

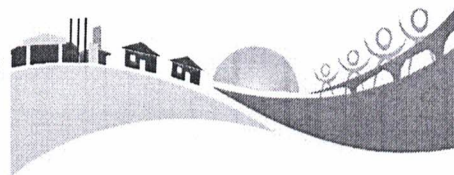
Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Vicentina para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 16.824.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.176.000,00 (Sete milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**



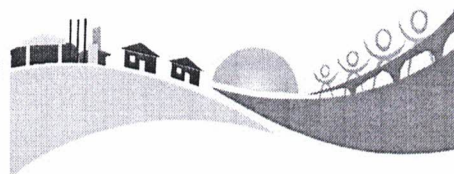
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	22.505.000,00
Receita Tributaria	946.000,00
Receita de Contribuições	679.000,00
Receita Patrimonial	443.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	20.384.500,00
Outras Transferências Correntes	42.000,00
2. Receita de Capital	3.827.000,00
Transferência de Capital	3.827.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	570.000,00
Receita de Contribuições	570.000,00
4. Deduções da Receita	- 2.902.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 2.902.000,00
5. TOTAL	24.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	17.805.000,00
Despesa de Capital	5.197.000,00
Reserva de Contingência	998.000,00
TOTAL	24.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL



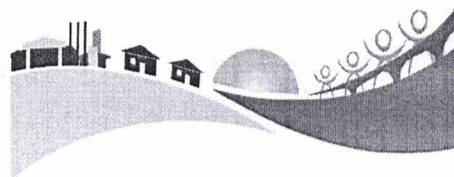
Câmara Municipal de Vicentina	1.000.000,00
Gabinete do Prefeito	396.000,00
Procuradoria Jurídica	81.000,00
Controladoria Geral Municipal	73.000,00
Assessoria de Planejamento	63.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.009.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.452.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.156.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.525.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	5.651.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	368.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	585.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores	1.400.000,00
Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL	24.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, conforme preceitua o Inciso I do Art. 43, da Lei Municipal nº 417 de 03 de Julho de 2015 (LDO 2016), utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:



a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2015.

Hélio Toshiiti Sato
Prefeito Municipal

REGIÃO/ ATOS OFICIAIS



...mo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na ... ra o período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016, tendo em vista ... lar de expediente essencial para atender a Secretária de Infraestrutura ... ão do preço mais variáveis para Administração e economia processual, ... o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

UNIKO ANAMI NOGUEIRA LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA
LTDA- ME
Antônio Gualberto Ferreira
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2015
MUNICÍPIO DE NOVA ANDARAÍNA e outro lado a empresa EQUIPE DA

...esente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ... JORA DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, em diversas ruas: Rua ... Jones; Rua Joaquim Rosa; Bairro Santa Teresinha; Duval Andrade Filho ... ção de Nova Andaraína - MS, através da solicitação nº 1022/2015 da ... MININFRA/GOOP, a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, em ... as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, ... orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de ... projeto e condições previstas deste instrumento.

... para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 209.035,75 (duzentos ... e cinco reais e setenta e cinco centavos);
... vocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, ... malizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento ... RCAMENTÁRIA decorrentes da execução do presente Contrato correem à conta da Dotação ... 15 e exercício subsequente;

117 GAL
Elemento de Despesa: 44.90.51.000.00.00.0.1000
Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

UNIKO ANAMI NOGUEIRA EQUIPE ENGENHARIA LTDA
unidade de Infraestrutura João Carlos de Almeida
Contratada

GENHARIA LTDA
Diniz de Figueiredo

ATO DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 003 AO CONTRATO 055/2015
S. de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDARAÍNA e outro lado a empresa & CIA LTDA- ME.

...mo Aditivo tem a finalidade de ratificar o Termo Aditivo de valor nº 001, ... adores tendo em vista que o aditivo para ampliação pode ser de até 25% e ... até 50%, foi separado em duas planilhas resultando que para ampliação ... de 4,42%, em valores R\$ 3.778,95 (três mil setecentos e setenta e oito e ... e) e para reforma o acréscimo é de R\$ 40,02% em valores R\$ 139.630,93 ... e) e para reforma o acréscimo é de R\$ 40,02% em valores R\$ 139.630,93 ... (cento e quarenta e três mil quatrocentos e nove e oitenta e oito centavos) ... o no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ECIDA LORENZINI RUSSO M. M. DA SILVA & CIA LTDA
Municipal de Educação, Mex Moreira da Silva
Contratada

REGIÃO/ ATOS OFICIAIS

...PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE VICENTINÁMS
LEI Nº 425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.
ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VICENTINÁMS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO TOSHITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vicentina para exer- cício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Vicentina para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais), imputando o Orçamento Fiscal em R\$ 16.824.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.176.000,00 (Sete milhões, cento e setenta e seis mil reais).

1. Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, e de outros recursos de origem diversa e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de outros recursos de origem diversa de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante o legal do TC/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:
RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	22.505.000,00
Receita Tributária	946.000,00
Receita de Contribuições	679.000,00
Receita Patrimonial	443.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	20.384.500,00
Outras Transferências Correntes	42.000,00
2. Receita de Capital	3.827.000,00
Transferência de Capital	3.827.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	570.000,00
Receita de Contribuições	570.000,00
4. Deduções da Receita	-2.902.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 2.902.000,00
5. TOTAL	24.000.000,00
DESPA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL

I.N.S.S.	8.211,02C	206.922,75
DESCONTO IRRF	5.359,35C	
DESCONTO 1SS	15.944,42C	
Disponível do Mes Anterior		
DISPONIVEL	52.540,05	
BANCOS C/MOVIMENTO		
BANCOS C/CONVENIO		
TOTAL GERAL	422.169,76C	107.307,05C

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 30 de Novembro de 2015

OSWALDO JURSO LINO ROCHA-CRC/MS-00802/0

ARCENO ATHAS JUNIOR
Secretário
Conselho Inter. Des. da Colônia
CIDECO
Wilson Nascimento Targino - Dir. Adm

Ordenador de Despesas
Conselho Inter. Des. da Colônia
CIDECO
ARCENO ATHAS JUNIOR - Presidente

Contador
Oswaldo Ursolino Rocha
Téc. Contabilidade
CRC/MS 00802/0

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	161.634,74	15.356,20	176.990,94
ADMINISTRAÇÃO	161.634,74	15.356,20	176.990,94
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	414.917,72	44.152,29	459.070,01
PAGAMENTOS DE DESPESAS	398.466,01	40.638,79	440.104,80
PAGAMENTO DE DESPESAS	122.229,63	24.231,64	146.461,27
PAGTO DE RESTOS A PAGAR	277.236,38	16.407,15	293.643,53
CONSIGNAÇÕES	15.451,71	3.513,50	18.965,21
I.N.S.S.	3.787,02	0,00	3.787,02
PAGAMENTO IRRF	1.830,88	2.094,38	3.925,26
PAGAMENTO ISS	9.833,81	1.419,12	11.252,93
Demonstrativo do Saldo Disponível do Mes Anterior	52.540,05		
DISPONIVEL			
BANCOS C/MOVIMENTO			

47.788,56